

LEI MUNICIPAL N.º 370/2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO PARA PARCELAMENTO DE QUE TRATA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 358/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 02 de julho de 2001, o prazo para parcelamento de que trata o artigo 2º da Lei Municipal n.º 358/2001.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal n.º 351/2001, permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, em 06 de Junho de 2001.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTÔNIO S. ZAT
Sec. Mun. de Administração